

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE .....



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

Convoca movimentos Sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, entidades municipais de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde e as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde conveniados ao SUS para participar do processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru/BA.

Pelo presente edital, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru/BA, através da Comissão Eleitoral, eleita pelos seus pares, em sua Reunião Extraordinária realizada em 12 de Novembro de 2024, faz saber a quem possa interessar que fica aberta as inscrições para registro de chapas para Eleição de recomposição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, gestão 2025/2026.

No período compreendido entre 20 (vinte) de Novembro de 2024 à 06 (seis) de Dezembro de 2024, no horário das 9 às 12 horas, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/N através de requerimento escrito, com os documentos exigidos pelo Regimento Eleitoral, à comissão eleitoral do CMS, podendo ser assinado por qualquer candidato componente da chapa. Podendo concorrer ao pleito as entidades e os movimentos Sociais municipais de usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, as entidades municipais de profissionais de saúde incluídas a comunidade científica da área de saúde e as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde conveniado ao SUS. A eleição dar-se-á em 10 de Dezembro de 2024, no período das 09:00 às 12:00 na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru, situada na Rua Osvaldo Caldas Barreto, S/N, neste município.

**José Batista Nery dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



### Resolução CMS Nº 009/2024, de 12 de Novembro de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de Novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

#### RESOLVE:

Aprovar o Regimento Eleitoral para o Biênio 2025/2026

#### Capítulo I

Dos Objetivos

**Art. 1º** - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos Sociais municipais de usuários do Sistema Único da Saúde-SUS, das entidades municipais de profissionais de saúde incluídas a comunidade científica da área de saúde, das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

**Parágrafo Único** – A eleição realizar-se-á em 10 de Dezembro de 2024, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

#### Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

**Art. 2º** - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros representantes dos respectivos segmentos e indicada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I- 1 (um) representante do segmento dos usuários;
- II- 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;
- III- 1 (um) representante do segmento do governo/prestador de serviços de saúde;

§ 1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será divulgada no mural da Secretaria de Saúde e no diário Oficial do Município.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, que serão escolhidos entre os seus membros na mesma reunião que aprovará o regimento eleitoral.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II- Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III- Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- IV- Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- V- Proclamar o resultado eleitoral;
- VI- Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VII- Indicar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 1 (um) coordenador e 1 (um) relator.

**Art. 4º** - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I- Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II- Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;
- III- Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV- Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

### Capítulo III

#### Das Vagas

**Art. 5º** - As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do SUS, das categorias de profissionais de saúde, das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde, conveniado ao SUS, a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, são as seguintes:

- I- 6 (seis) vagas para representantes titulares e 6 (seis) vagas para suplentes das entidades dos movimentos municipais de usuários do SUS;
- II- 3 (três) vagas para representantes titulares e 3 (três) vagas para suplentes de profissionais devidamente inscritos nos conselhos de classe escolhidos em assembleia municipal para representar sua categoria;
- III- 3 (três) vagas para representantes titulares e 3 (três) vagas para suplentes das entidades municipais de prestadores de serviços de saúde/gestores.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades e os movimentos sociais municipais de que tratam os incisos I a III do art. 5º deste Regimento que tenham, no mínimo, dois anos de existência.

§ 2º Para efeito de aplicação deste Regimento, definem-se como:

- I- entidades e movimentos sociais nacionais de usuários do SUS- aqueles que tenham atuação e representação em pelo menos um ano;
- II- representantes municipais de profissionais de saúde, sendo vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais;
- III- entidades municipais de prestadores de serviços de saúde- aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em pelo menos três anos e que sejam conveniados ao SUS.

#### Capítulo IV

##### Das Inscrições

**Art. 6º** - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, S/N, no período de 20 de Novembro de 2024 à 06 de Dezembro de 2024, no horário das 9 às 12 horas.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence à entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

§ 2º Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades de que tratam os incisos I a III do art. 5º, que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência.

#### Capítulo V

##### Da Documentação

**Art. 7º** - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato a vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que se dirigir à sede do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba para acessar à ficha de inscrição, apreciar toda a documentação que será solicitada para confirmação da inscrição e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I- Entidades:
  - a) cópia da ata de fundação ou de ato legal;
  - b) cópia do estatuto e/ou regimento;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- d) comprovante de atuação de, no mínimo, dois anos;
- e) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente;
- f) ata da eleição e posse da mesa diretora.

#### II- Movimentos Sociais:

- a) relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- b) documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- c) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- d) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente;
- e) ata da eleição e posse da mesa diretora.

#### III- Trabalhadores de Saúde Municipal:

- a) ata de reunião escolhendo o representante da categoria;
  - b) carteira de inscrição do conselho de classe
- No caso de sindicato:
- a) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão;
  - b) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente;
  - c) ata da eleição e posse da presidência.

#### IV- Prestadores de Serviços ao SUS Municipal:

- a) cópia do CNPJ com no mínimo 3 anos de funcionamento;
- b) termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- c) cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente;
- d) ata de eleição e posse da mesa diretora, em caso de associação.

### Capítulo VI

#### Das Homologações das Inscrições

**Art. 8º** - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

**Parágrafo Único** – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



## Capítulo VII

### Da Eleição

**Art. 9º-** A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, com atividades na área de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de plenárias dos segmentos, no dia 10 de Dezembro de 2024, no horário das 09h às 12h00h, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru, localizado na Rua Osvaldo Caldas Barreto, S/N, Centro, turno único, por meio de voto secreto, na mesma data, das 09h00 min às 12 horas.

§1º O credenciamento dos delegados inscritos representantes das entidades e dos movimentos sociais será na mesma data da eleição, das 09h às 10h, impreterivelmente.

§2º O delegado credenciado receberá uma credencial de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação, não sendo permitida a substituição ou reposição da credencial.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as plenárias dos segmentos às 09 horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 09h30 min, com qualquer número, iniciando-se as plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas.

**Art. 10º-** Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da ata da plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

**Parágrafo Único-** A Plenária de Segmento poderá utilizar o resultado do processo de discussão em fóruns próprios ou em grupos, de acordo com suas especificidades, devendo, todavia, os resultados dos fóruns ou grupos serem submetidos à Plenária dos Segmentos.

**Art. 11º-** Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, no horário das 09 horas às 10h:30min, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, mesas para recepção e apuração dos votos formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Primeiro secretário e 1 (um) 2º secretário.

§ 1º O movimento Social que não possuir documento norteador obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o representante titular, e um suplente.

§ 2º A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integram os segmentos, desde





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 2 dias antes da realização da eleição.

§ 3º Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao presidente da Mesa e consignados em Ata.

§ 4º Após análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§ 5º O segmento dos usuários terão 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, além dos 4 (quatro) membros suplentes de entidades, todos deverão votar em 3 entidades simultaneamente e as 4 (quatro) instituições mais votadas terão a vaga de titular e as outras assumirão a suplência do segmento considerando a ordem pela quantidade de votos.

§ 6º Em caso de empate será critério para desempate a instituição mais antiga, levando em consideração a data de fundação ou constituição.

§ 7º O segmento de trabalhadores deverão ser indicado pela entidade, em caso de não possuir entidades municipais, os trabalhadores de cada categoria profissional, que tiverem interesse em participar do conselho municipal de saúde, reunir-se-ão e elegerão um representante em assembléia no mesmo dia da eleição no turno matutino.

**Art. 12º-** A Cédula de Votação será confeccionada após a plenária dos Segmentos, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterà o segmento, as vagas e a relação das entidades e movimentos que estarão concorrendo.

**Parágrafo Único** – A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 2 (dois) membros da mesa.

**Art.13º-** O delegado credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de sua credencial e documento original de identidade e após assinar a listagem de delegados inscritos, receberá Cédula de Votação.

**Art. 14º-** Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela mesa e pelos fiscais.

**Art.15º-** Após o encerramento da votação, o presidente da mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

**Parágrafo Único-** A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois secretários.

### Capítulo VIII

Da Apuração, dos Recursos e das Impugnações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Art. 16º-** A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto do último delegado credenciado.

§ 1º Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de votação.

§ 2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenha sido consignado na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

**Art. 17º-** Em caso de empate, os critérios para proclamação da entidade ou movimento social eleito serão:

a) Maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

**Art. 18º-** A mesa apuradora comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos, tendo as entidades e movimentos sociais o prazo de 03 dias úteis para indicarem seus respectivos representantes titulares e suplentes.

**Art.19º-** Após homologado, o resultado final da votação será divulgado no Diário Oficial do município em 05 dias úteis e afixado no mural da Secretaria de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos com seus respectivos representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

## Capítulo IX

### Das Disposições Gerais

**Art.20º-** As despesas com transporte e estada dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas entidades e desses movimentos sociais.

**Art.21º-** Caberá a Secretaria Municipal da Saúde custear às despesas referentes à infraestrutura necessária para realização do processo eleitoral previsto neste regimento.

**Art.22º-** As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde deverão encaminhar os seus representantes para compor o Conselho Municipal, e encaminharão à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício Ata 03 (três) dias antes da homologação conforme prevista no artigo 19 (dezenove) deste Regimento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Art. 23º**- Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais eleitos, os representantes das instituições do governo municipal para compor o Conselho Municipal no Diário Oficial do Município.

§ 1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Ordinária subsequente, após a publicação da portaria referida no caput deste artigo, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

§ 2º A Reunião ordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

**Art.24º**- Os candidatos omissos neste Regimento serão resolvidos pela comissão Eleitoral ad referendum do pleno.

**José Batista Nery dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução Nº 009/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

**José Caldas de Almeida**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Resolução CMS Nº 008/2024, de 12 de Novembro de 2024**

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO  
DO II RELATÓRIO  
QUADRIMESTRAL REFERENTE  
AO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua VIII Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de Novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

**Art.1º**- Aprovar o II Relatório Quadrimestral referente ao ano de 2024.

**Art.2º**- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-Ba, 12 de Novembro de 2024.

**José Batista Nery dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução Nº 008/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

**José Caldas de Almeida**  
Secretário Municipal da Saúde

*José Caldas de Almeida*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Resolução CMS Nº 010/2024, de 12 de Novembro de 2024**

**"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO  
DA COMISSÃO ELEITORAL DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SAÚDE REFERENTE A ELEIÇÃO  
DO BIÊNIO 2025-2026 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de Novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Aprovar a composição da Comissão Eleitoral para o Biênio 2025/2026 composta pelos seguintes Membros:

Presidente – Simone Oliveira Macedo – CPF.: 627.738.605-00 - Representante do segmento Governo;

Vice-Presidente – Alexandre Souza Vasconcelos – CPF.: 009.463.455-62 - Representante do segmento Trabalhadores em Saúde;

1º Secretário - Moisés Alves da Conceição – CPF.: 157.075.878-61 - Representante do segmento usuários do Sistema Único de Saúde.

**Art.2º-** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-Ba, 12 de Novembro de 2024.

**José Batista Nery dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução Nº 010/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Itapicuru-Ba, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

**José Caldas de Almeida**  
Secretário Municipal da Saúde